



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017

Tipo: Menor Preço por Serviço

PREÂMBULO

O Município de Marcelino Vieira/RN através da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN

ENDEREÇO: Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN

DIA: 05 de abril de 2017.

HORÁRIO: 09h00min

Obs. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN.

LEGISLAÇÃO

- O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - ✓ Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do Pregão;
 - ✓ Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
 - ✓ Lei Federal nº. 8.078, de 11.09.90 – Código defesa do Consumidor;
 - ✓ Lei Complementar 123, de 14.12.06 – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - ✓ Lei Complementar nº. 128, de 19.12.08 – Microempreendedor Individual – MEI.
 - ✓ Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
 - ✓ Protocolo do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), cópia em anexo.

- Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - Pregão – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
 - Bens e Serviços Comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
 - Unidade Gestora – Órgão licitador;
 - Licitante – pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
 - Licitante Vencedora – pessoa física habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão Presencial

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto, a contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas físicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 – Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;

2.1.2 – Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, e tenham iniciado processo conta a esta Administração Municipal;

2.1.3 – Não represente mais de um licitante;

2.1.4 – Não sub contratem o objeto licitado.

2.1.5 – Não estejam com CNH suspensa e não conste pontuação em CNH por realização de transporte clandestino

2.1.6 – Não estejam respondendo processo administrativo ou judicial por realizar transporte clandestino

2.1.7 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, licitantes que se enquadrem na Lei de Nepotismo Fiscal, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CPF/MF, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – ENVELOPE CONTENDO OS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PREGÃO n.º 009.03-PP/2017

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

LICITANTE: _____

CPF/MF N.º. _____

ENVELOPE n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

PREGÃO n.º 009.03-PP/2017

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

LICITANTE: _____

CPF/MF N.º. _____

ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou na Comissão de Licitações mediante apresentação dos originais com antecedência a abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fax-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Presencial, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE nº 01)

4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada, editada em computador, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, datada e assinada e em envelope lacrado, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Orçamento discriminado em preço unitário expressos em moeda corrente e nacional;
- b) Prazo de início dos serviços;
- c) Condições de Pagamento: à vista, depois de atestado a realização dos serviços pela Secretaria de Administração.
- d) Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

4.5 O licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preços que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 8.5 deste edital.

4.6 Juntamente com as propostas comerciais, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações, em folhas separadas, conforme modelos constantes no Anexo II do presente Instrumento:

- 4.6.1 – Declaração de Recebimento, Conhecimento e Concordância do Edital e seus Anexos.
- 4.6.2 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- 4.6.3 – Declaração de responsabilidade do condutor, com categoria e número da CNH do motorista de cada veículo.

5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (artigo 138, inciso II do Código de Transito Brasileiro) para todos os veículos sem exceção;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF, Legível;
- c) Cópia do Comprovante de Residência, Legível;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio de UF;
- f) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal de seu domicílio de UF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- h) Certidão de Antecedentes Criminais que poderá ser emitido no endereço: <http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- i) Cópia de certificados do curso de Condutor de Transportes Escolar, conforme Resolução 168/04 do CONTRAN, para motoristas que desejam o cargo de condutor de ônibus.

Após protocolar os documentos acima, o solicitante receberá o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN;

6.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes e/ou os interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, às 09h00min, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo as retificações feitas por meio de lances verbais.

6.5 Somente o licitante credenciado será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes e específicos ao Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017, em nome da licitante. Modelo em Anexo.

6.6.1 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), e específica para o Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017.

6.6.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”. No caso de cópias, deverão ser autenticadas por: Tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

6.7 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do Pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.1.1. Sabemos que é de preferência dos Órgãos da União Federal e/ou Estadual que seus recursos para aquisições e serviços exceto de engenharia seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, porém, estamos amparados pela mesma Lei Federal nº. 10.520/2002. Nesse interesse, o nosso município não conta com um sistema confiável e seguro, isto é, no sentido de ter uma estabilidade de rede que possa sem oscilações, queda, perda de sinal e outras ocorrências ser atuante para a realiza-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ção de processos de aquisições através dos meios eletrônicos, uma das causas é que não tem suporte ainda para contar com o sistema Eletrônico para a realização do Pregão na sua forma Eletrônica, mesmo assim, todos os cuidados, com divulgação e publicidade serão tomados para a presente aquisição.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço por item para o objeto do Edital:

I – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes dos licitantes presentes.

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preços definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Marcelino Vieira/RN se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução dos serviços da presente licitação e os respectivos valores ofertados para os Lotes.

8.1.1 O julgamento das propostas será feito pelo valor do menor preço apresentado para os respectivos serviços constantes no Anexo I deste Edital, sendo que o licitante deverá apresentar preços para todos os itens especificados.

8.1.2 A proposta do licitante somente será válida e classificada para o serviço, com a apresentação de preços para todos os itens.

8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço para o item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.3 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 8.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 8.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.11 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.
- 8.12 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.14 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preços), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.14.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7.0 e 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.
- 9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preços formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados presentes à sessão.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, o Pregoeiro fará a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.8 Dos atos da Administração após a celebração do(s) Contrato(s), decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

I – Recurso, dirigido ao(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolizado na sede da própria Secretaria, nos casos de anulação ou revogação da licitação, rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 ou aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.10 A intimação dos atos referidos no inciso I do item 10.8 do edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III do mesmo item, será feita mediante publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado.

10.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste Edital.

11.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, devidamente publicados ou enquanto decorrer a execução dos serviços, podendo serem prorrogados por igual ou superior período através de Aditivos Contratuais devidamente justificados e publicados.

OBS.: O contratado receberá por seu serviço mensalmente após sua jornada de trabalho que será de 40 horas semanais, conforme valor contratado, sendo que ficará a cargo da Administração Municipal, convocá-lo em horário extra, caso haja necessidade, e pagar por este trabalho de acordo com o combinado das partes, também poderá sofrer variação financeira de mercado qualquer desequilíbrio econômico e financeiro poderá ser adequado mediante Aditivos Contratuais devidamente justificados e publicados.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

13.2 A Contratada, além das responsabilidades resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 Da Execução dos Serviços:

14.2.1 O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigara a realizar os serviços obedecendo os horários e as ordenanças da secretaria requisitante através de seu secretário ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pessoa devidamente encarregada para a finalidade, após solicitação da Prefeitura Municipal Marcelino Vieira/RN.

14.2.2 A execução dos serviços será de responsabilidade do contratado, no qual responderá por danos causados a terceiros, por descumprimentos as ordens da secretaria contratante, e deverá informar aos responsáveis, as condições físicas, mecânicas, elétricas, e de segurança do veículo ao qual esta conduzindo para que possam ser tomadas as devidas providencias

14.2.3 Por ocasião da conclusão mensal na execução dos serviços, o contratado encaminhar-se a Secretaria municipal de Finanças para receber seu pagamento, apresentando-lhe o que se fizer necessário a tesouraria.

14.3 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração contratante.

14.4 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Os serviços objetos da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução, vencimento e qualidade do(s) mesmo(s).

14.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.0 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 A execução dos serviços deverão obedecer ao contido no Preâmbulo deste Edital;

16.2 Os valores dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017.

16.3 O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos serviços, diretamente pela Secretaria de origem, apresentando-lhe o que se fizer necessário a tesouraria.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas aos licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17.8 As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedores, venham a ser convocados para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes com a compra ora pretendida, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento de Receitas, através das Unidades Orçamentárias: 2.005 – Secretaria de Agricultura, Atividade/Projeto 20.606.016.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura; Fonte 100; Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 2.006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Atividade/Projeto 12.361.042.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, fonte 100, Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 2.008 – Secretaria de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.244.081.2110 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assistência Social; Fonte 100; Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 2.009 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, fonte 100, Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

19.2 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial

19.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.5 O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.6 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN.

19.8 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.9 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3385-2070.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

19.10 As impugnações referidas no item 3.7 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.11 Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser adquiridas junto a sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sito na Rua Coronel José Marcelino, 109 - Centro, Marcelino Vieira/RN,

19.12 Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone (84)3385-2070, ou pelo portal www.marcelinovieira.rn.gov.br, ou ainda solicitando pelo [E-mail: pmvlicitacao@ig.com.br](mailto:pmvlicitacao@ig.com.br), sendo que responderemos em horário de expediente e dentro dos prazos editacionais.

19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.14 Os interessados, ao participarem do Pregão Presencial, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

20.0 EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Proposta e Orçamento Básico (Modelo “A” e “B”)

Anexo II – Modelos de Declarações e Credenciamento

Anexo III – Minuta do Contrato

21.0 DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcelino Vieira/RN, 22 de março de 2017.

Franck Jackson de Araújo
Pregoeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA (modelo “A”)¹

**Para:
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017**

Pela presente declaro, inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017.

Declaro ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumirei o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso seja vencedor na presente Licitação.

Objeto: Contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme ANEXO I do edital, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Valor Total da Proposta: R\$
Proponente:
Endereço:
CPF:
Data da Abertura: 05 de abril de 2017
Horário de Abertura: 09h00min
Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Nome e Assinatura do Licitante
CPF/MF Nº

¹ Este modelo servirá apenas de base para que o licitante possa formatar sua proposta e demais anexos, utilizando-se do mesmo, o qual poderá preencher somente os campos necessários, ou, por uma questão própria e de estética utilizar seus próprios modelos, ficando na escolha do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I – ORÇAMENTO BÁSICO (modelo “B”)

Objeto da Licitação: Contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN.

Data da Abertura: 05 de abril de 2017.

Horário: 09h00min

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UND. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-------|--------|----------|----------|
| 01 | MOTORISTA 1 - Contratação de motorista com (CNH) na categoria “D”, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN em anexo, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultar_pessoa.asp . Para o transporte de alunos em ônibus escolar pertencente a Secretaria de Educação. Junto a Proposta deverá vir também cópia do Curso de Condutor de Transporte Escolar conforme normas do CONTRAN. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 10 | 1.023,00 | |
| 02 | MOTORISTA 2 - Contratação de motorista com (CNH) na categoria “D”, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN em anexo, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultar_pessoa.asp . Para o transporte de alunos em ônibus escolar pertencente a Secretaria de Educação. Junto a Proposta deverá vir também cópia do Curso de Condutor de Transporte Escolar conforme normas do CONTRAN. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 10 | 1.023,00 | |
| 03 | MOTORISTA 3 - Contratação de motorista com (CNH) na categoria “D”, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN em anexo, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultar_pessoa.asp . Para o transporte de alunos em ônibus escolar pertencente a Secretaria de Educação. Junto a Proposta deverá vir também cópia do Curso de Condutor de Transporte Escolar conforme normas do | Meses | 10 | 1.023,00 | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

| | | | | | |
|----|--|-------|----|----------|--|
| | CONTRAN. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | | | | |
| 04 | MOTORISTA 4 - Contratação de motorista com (CNH) na categoria “D”, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN em anexo, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultar_pessoa.asp . Para o transporte de alunos em ônibus escolar pertencente a Secretaria de Educação. Junto a Proposta deverá vir também cópia do Curso de Condutor de Transporte Escolar conforme normas do CONTRAN. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 10 | 1.023,00 | |
| 05 | MOTORISTA 5 – Contratação de motorista com (CNH) na categoria “D”, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN em anexo, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultar_pessoa.asp . Para o transporte de alunos em ônibus escolar pertencente a Secretaria de Educação. Junto a Proposta deverá vir também cópia do Curso de Condutor de Transporte Escolar conforme normas do CONTRAN. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 10 | 1.023,00 | |
| 06 | MOTORISTA 6 – Contratação de motorista para Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultar_pessoa.asp ., colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 10 | 1.023,00 | |
| 07 | MOTORISTA 7 – Contratação de motorista para Secretaria Municipal de Agricultura ou outros veículo disponíveis. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria | Meses | 10 | 1.023,00 | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

| | | | | | |
|----|--|-------|----|--------|--|
| | “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consul tarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | | | | |
| 08 | MOTORISTA 8– Contratação de motorista para Secretaria Municipal de Ação Social ou outros veículos disponíveis. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consul tarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 12 | 937,00 | |
| 09 | MOTORISTA 9 – Contratação de motorista para Gol ou outros veículos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consul tarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 12 | 937,00 | |
| 10 | MOTORISTA 10 – Contratação de motorista para UNO ou outros veículos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consul tarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 12 | 937,00 | |
| 11 | MOTORISTA 11 – Contratação de motorista para FIORINO ou outros veículo disponível na Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir mul- | Meses | 12 | 937,00 | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

| | | | | | |
|----|---|-------|----|--------|--|
| | tas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | | | | |
| 12 | MOTORISTA 12 – Contratação de motorista para PSF ou outros veículos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 12 | 937,00 | |
| 13 | MOTORISTA 13 – Contratação de motorista para ficar a disposição de veículos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá ter habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, não possuir multas ou pontos negativos na sua habilitação, comprovados através de declaração emitida pelo DETRAN, consultada e extraída do site: http://www2.detran.rn.gov.br/externo/consultarpessoa.asp , colocada em anexo a proposta. Obs.: O presente contrato terá como jornada de trabalho 08h00 diárias, sendo que 40h00 semanais. | Meses | 12 | 937,00 | |

OBS.: caso o motorista interessado não tenha ainda o Certificado de Condutor de Transporte Escolar conforme Normas do CONTRAN, o mesmo terá o prazo de 90 dias, para realizar o curso e apresentar cópia do mesmo junto a Secretária Municipal de Educação, período contado a partir da data de assinatura do Contrato.

Valor da Proposta R\$ ____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: Conforme solicitações

Prazo de pagamento: conforme cronograma do edital

Local e data

Nome e Assinatura do Licitante
CPF/MF Nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
Esta Declaração Deverá conter a Identificação do Licitante**

**1. Declaração de Recebimento, Conhecimento e Concordância do Edital e seus Anexos
(Subitem 4.6.1) – Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017**

Eu. _____, inscrita no CPF/MF Nº, residente a rua _____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, que recebi uma cópia do edital e seus anexos e que tenho pleno conhecimento de suas exigências e todos os parâmetros e elementos dos serviços/produtos a serem ofertados no presente certame licitatório, que também concordo integralmente com os termos deste edital e seus anexos, e que a minha proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Licitante
CPF/MF Nº



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
Esta Declaração Deverá conter a Identificação do Licitante

2. Declaração de Fatos impeditivos (Subitem 4.6.2) – Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017

Eu. _____, inscrita no CPF/MF Nº, residente a rua _____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Marcelino Vieira/RN, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Licitante
CPF/MF Nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES
Esta Declaração Deverá conter o Timbre do Licitante**

3. Declaração de responsabilidade do condutor (Subitem 4.6.3) - Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017

O licitante _____, inscrito no CNPJ/MF Nº, com habilitação na categoria __ nº _____, residente a rua _____, **DECLARA**, em atendimento ao previsto na Condição 4.6, Subitem 4.6.3, do edital do Pregão Nº. 009.03-PP/2017, que não possui multas nem se envolveu em problemas judiciais de trânsito e que o motorista do veículo devidamente habilitado não possui pontos negativos na sua Carteira de Habilitação. Se verificado alguma pendência quanto ao documento de habilitação do motorista este deverá ser substituído instantaneamente por outro devidamente habilitado nas mesmas condições anteriores, conforme solicitado.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (identificação completa do licitante e inscrições no CPF e RG), venho credenciar-me no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009.03-PP/2017, para retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular lances verbais e por escrito, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, nas modalidades licitatórias, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, para o processo licitatório realizado na entidade supra citada.

Local e data.

Assinatura, Carimbo e CPF
(Representante Legal)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme Anexo I do Edital, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro o Sr. _____ e Clausulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado Sr. ____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado _____ (Endereço Completo), aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009.03-PP/2017, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Instrumento tem como objeto a contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do Presente Contrato poderá ser reajustado:

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado, devidamente Justificados e Publicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço dos serviços que se fizerem necessários para a justa remuneração da execução, do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, devidamente publicados ou enquanto decorrer a execução dos serviços, podendo serem prorrogados por igual ou superior período através de Aditivos Contratuais devidamente justificados e publicados.

OBS.: O contratado receberá por seu serviço mensalmente após sua jornada de trabalho que será de 40 horas semanais, conforme valor contratado, sendo que ficará a cargo da Administração Municipal, convoca-lo em horário extra, caso haja necessidade, e pagar por este trabalho de acordo com o combinado das partes, também poderá sofrer variação financeira de mercado qualquer desequilíbrio econômico e financeiro poderá ser adequado mediante Aditivos Contratuais devidamente justificados e publicados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Da Execução dos Serviços:

5.1.1 O licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigara a realizar os serviços obedecendo os horários e as ordenanças da secretaria requisitante através de seu secretário ou pessoa devidamente encarregada para a finalidade, após solicitação da Prefeitura Municipal Marcelino Vieira/RN.

5.1.2 A execução dos serviços será de responsabilidade do contratado, no qual responderá por danos causados a terceiros, por descumprimentos as ordens da secretaria contratante, e deverá informar aos responsáveis, as condições físicas, mecânicas, elétricas, e de segurança do veículo ao qual esta conduzindo para que possam ser tomadas as devidas providencias.

5.1.3 Por ocasião da conclusão mensal na execução dos serviços, o contratado encaminhar-se a Secretaria municipal de Finanças para receber seu pagamento, apresentando-lhe o que se fizer necessário a tesouraria.

5.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração contratante.

5.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 Os serviços objetos da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução, vencimento e qualidade do(s) mesmo(s).

5.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 2.005 – Secretaria de Agricultura, Atividade/Projeto 20.606.016.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura; Fonte 100; Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 2.006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Atividade/Projeto 12.361.042.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, fonte 100, Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 2.008 – Secretaria de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.244.081.2110 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assistência Social; Fonte 100; Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 2.009 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, fonte 100, Elemento de Despesas 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência entre conta bancária, o contratado deverá usar conta de uso pessoal, informando junto a sua proposta ou posteriormente na secretaria municipal de finanças, para que sejam efetuados os pagamentos;

7.3 – No ato do pagamento serão descontados impostos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - O Contratado para realizar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – licitante vencedor do objeto deste certame Licitatório se obrigara a realizar os serviços obedecendo os horários e as ordenanças da secretaria requisitante através de seu secretário ou pessoa devidamente encarregada para a finalidade, após solicitação da Prefeitura Municipal Marcelino Vieira/RN.

8.1.2 – A execução dos serviços será de responsabilidade do contratado, no qual responderá por danos causados a terceiros, por descumprimentos as ordens da secretaria contratante, e deverá informar aos responsáveis, as condições físicas, mecânicas, elétricas, e de segurança do veículo ao qual esta conduzindo para que possam ser tomadas as devidas providencias

8.1.3 – Por ocasião da conclusão mensal na execução dos serviços, o contratado encaminhar-se a Secretaria municipal de Finanças para receber seu pagamento, apresentando-lhe o que se fizer necessário a tesouraria.

8.2 – A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração contratante.

8.3 – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.4 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

8.5 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6 – Os serviços objetos da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução, vencimento e qualidade do(s) mesmo(s).

8.7 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no realização do serviço, objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal de administração contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de realização deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- 11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Comarca do Município de Marcelino Vieira/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Marcelino Vieira/RN, ___ de _____ de 2017

Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

EDITAL Nº 009.03-PP/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de motoristas habilitados para atenderem as necessidades das secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN comunica aos interessados que no dia 05 de abril de 2017 às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN, localizada no Palácio João Medeiros a Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro de Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000, onde estará recebendo Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, ou no site www.marcelinovieira.rn.gov.br no horário de expediente das 08h00 às 12h00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (84) 3385-2070.

Marcelino Vieira/RN, 22 de março de 2017.

Franck Jackson de Araújo
Pregoeiro